



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2024.0000387216

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Execução Penal nº 0003790-74.2024.8.26.0996, da Comarca de Macaúbal, em que é agravante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, é agravado JOAO BATISTA LOPES MONTEIRO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 7ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso, nos termos que constarão do acórdão. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores IVANA DAVID (Presidente) E FERNANDO SIMÃO.

São Paulo, 3 de maio de 2024.

MENS DE MELLO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



Agravo nº 0003790-74.2024.8.26.0996
Agravante(s): Ministério Público
Agravado(a)(s): João Batista Lopes Monteiro
Origem: Presidente Prudente/DEECRIM UR5
Voto nº 35469

AGRAVO EM EXECUÇÃO – exame criminológico –
obrigatoriedade de realização com o advento da Lei nº
14.843/2024 – dar provimento ao recurso.

Da decisão¹ que concedeu
progressão ao regime aberto sem realização de exame
criminológico, o Ministério Público recorreu² alegando ser
necessária a realização do referido exame.

Apresentadas contrarrazões³. Mantida
a decisão agravada⁴.

A douta Procuradoria Geral de Justiça
opinou⁵ pelo provimento ao recurso.

É o relatório.

Com o advento da Lei nº 14.843/24 a
realização de exame criminológico que antes era facultativa e
demandava justificativa no caso concreto passou a ser
obrigatória.

Tal conclusão se extrai do artigo 112,

¹ Folhas 18.

² Folhas 01.

³ Folhas 29.

⁴ Folhas 39.

⁵ Folhas 48.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º da Lei de Execução Penal que atualmente tem a seguinte redação: “*Em todos os casos, o apenado somente terá direito à progressão de regime se ostentar boa conduta carcerária, comprovada pelo diretor do estabelecimento, e pelos resultados do exame criminológico, respeitadas as normas que vedam a progressão*”.

Ademais, em se tratando de norma processual vige o princípio *tempus regit actum*, ou seja, aplica-se de imediato aos feitos em andamento.

Deste modo, sendo obrigatória a realização de exame criminológico de rigor sua realização.

Ante o exposto, **DOU PROVIMENTO** ao recurso para determinar a realização de exame criminológico.

MENS DE MELLO
Relator
Assinatura Eletrônica